

01-0371/2007

50

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0371 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0371 / 2007

DE

23/05/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

ROBERTO TRIPOLI

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE E DA LICENÇA
MATERNIDADE E DA LICENÇA PATERNIDADE DAS FUNCIONÁRIAS E
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
12/1/2011 10:40:43

00000057441-48



ARQUIVADO EM

/

/

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 MAI 2007
Constituição, Legislação, Defesa do Cidadão
Administração, Saúde, Meio Ambiente, Urbanismo, Cultura, Esportes, Turismo, Indústria e Comércio
Trânsito, Segurança, Obras, Serviços, Educação, Trabalho, Habitação, Comunicação, Relações Externas
PRESIDENTE

Projeto de lei

01 - PL

01-0371/2007

Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

18 DEZ 2007

21 JUN 2007

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Art. 1º. As funcionárias públicas do Município de São Paulo têm direito à licença maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

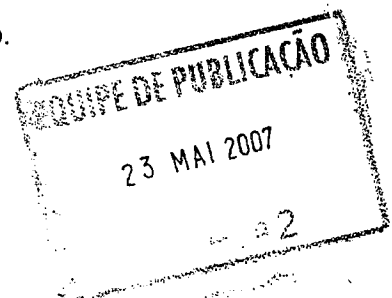
§ 1º. Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º. Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º. No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º. Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º. Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como, à respectiva remuneração.



Segue(m) juntado(s), no(s)
data, documento(s) e fornecendo
informação rubricados com
nº 2 a 5
Em 3.11.25-1 e 7
Ass: _____


Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

Folha nº 02 do proc.
Nº 371 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Art. 2º. A licença maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º. A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

§ 2º. As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.

Art. 3º – A licença paternidade dos funcionários públicos do Município de São Paulo será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ROBERTO TRIPOLI

Vereador pelo PV



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

Folha nº 03 do proc.
Nº 371 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

A campanha idealizada pela Sociedade Brasileira de Pediatria – “LICENÇA MATERNIDADE: SEIS MESES É MELHOR!” – ganha força em todo o País. Endossada pela OAB nacional, esta campanha transformou-se num projeto de lei da Senadora Patrícia Saboya, coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que cria o Programa Empresa Cidadã, beneficiando funcionárias da iniciativa privada, de empresas que aderirem ao referido programa. Este projeto é de 2005 e, a partir de então, a campanha ganhou força nacional. Em alguns Estados e em dezenas de Prefeituras, tramitam projetos e em outros, leis já foram aprovadas, visando ampliar a licença maternidade das funcionárias públicas, de quatro para seis meses.

Os benefícios do aleitamento materno são indiscutíveis e mundialmente conhecidos. A instituição da licença-maternidade de 120 dias foi um grande ganho para o País, em 1998. Agora, sua ampliação vem sendo defendida como forma de estender o contato fundamental da mãe com seu bebê, por questões de saúde física e mental desse novo ser humano, não somente na infância mas também na idade adulta. A ampliação do tempo de permanência da mãe com a criança é preconizada pela Organização Mundial de Saúde, inclusive como forma de ampliar o vínculo afetivo entre ambos, colaborando para a existência de adultos mais saudáveis emocionalmente.

Além da função energética, a amamentação estimula na criança a liberação de endorfina, o hormônio associado à sensação de prazer e bem-estar e transmite anticorpos. O leite materno contém um tipo especial de carboidrato que é necessário para a formação de uma flora intestinal protetora que inibe o desenvolvimento de germes e parasitas intestinais. A incidência de diarreia é de 3 a 14 vezes maior em bebês alimentados com mamadeiras em relação aos que mamam no peito.

“O cérebro do ser humano se desenvolve como nunca até os seis meses de vida. Nesse período o órgão aumenta cerca de 2 gramas por dia. Depois disso, somente 300 mg por dia”,



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Roberto Tripoli - PV

Folha nº 04 do proc.
Nº 321-07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

lembra o pediatra Dioclécio Campos Junior, presidente da Sociedade Brasileira de Pediatria, idealizador da campanha. Os estímulos proporcionados pela mãe nesse período são insubstituíveis.

A amamentação não se presta somente para prover a nutrição ao lactente. Permite o contato físico com a mãe, a identificação recíproca entre eles, bem como o despertar de respostas a estímulos sensoriais e emocionais, compartilhados num *continuum* bio-psicológico, que se configura como unidade afetiva incomparável. Por isso, a OMS recomenda o aleitamento materno exclusivo durante os seis primeiros meses de vida. É a forma natural de propiciar a plenitude do vínculo afetivo original que, na espécie humana, se faz, de maneira insubstituível nesse período.

O princípio vale, inclusive, para mães que não conseguem amamentar no peito seu bebê, mas podem garantir os demais estímulos essenciais ao estabelecimento do vínculo, quando permanecem na companhia do recém-nascido, pelo menos, nos seis primeiros meses. Para isso, é fundamental garantir a ampliação da licença-maternidade, pois esperamos que, muito em breve, tal benefício atinja todas as mulheres-mães do País.

Por outro lado, garantimos também o benefício para as mães que adotam crianças, pois um adotado precisa do amparo de sua nova família e de estreitar os laços com a mãe que o acolheu, com o pai, com possíveis irmãos e outros familiares. O benefício, com certeza, garante o melhor entrosamento e maior bem-estar psicológico tanto para a criança adotada como para o grupo familiar.

Por fim, o projeto propõe aumento do período de licença paternidade para 15 dias, pois a presença do pai também é marcante, tanto como forma de apoio à criança como à mãe.

Roberto Tripoli

Vereador pelo PV



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-371 de 20 07 31/05/07 (a) 05

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 13.379/02, 10.726/89

11/06/07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Procuradoria,

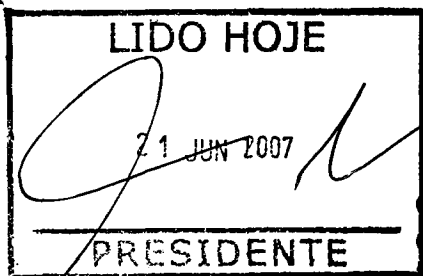
Para análise.

15/06/07

IV
Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 698
Em 18 / 12 / 07
Ass.:

Eva Rodolaki
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha^c 6 do proc.
nº 371 n de 20 07
Eva Potolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 371/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Tripoli, que dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo.

De acordo com a proposta as funcionárias públicas teriam direito a uma licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, mediante inspeção médica e com vencimentos ou remuneração integral; a licença maternidade seria concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para os fins de adoção; e a licença paternidade seria de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do nascimento, da adoção ou da obtenção da guarda judicial de crianças, sejam elas recém nascidas ou de até oito anos de idade.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública; e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

P/L 371/07

Folhaº	7	do proc.
nº	371	n de 2007

Eva Podofski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *at de*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Handwritten signatures and initials over the commission names]



Câmara Municipal de
São Paulo
T A Q U I G R A F I A

Folhaº 8 do proc.
nº 371/2007
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

rod.: 01 fl.:102 data:21-06-07 taq. rev.: evento:138-SE
Orador(es):

Passemos ao item seguinte.

- "PL 371/2007, do Vereador ROBERTO TRIPOLI (PV). Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu PTB) - Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer favorável PL 371/07, Tripoli)

O SR. PRESIDENTE (Adilson Amadeu - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 02 2032, e folha de informação nº

em 18/12/08

mzs.
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIIH MUTRAN

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 3 de dezembro de 2007

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Intervenção, expressão ou palavra ininteligível/inaudível
- Suspensão
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

folha nº 08 ~~de~~ do
Processo nº 371/07
Maria Tereza Affonso da Silva
10.651 *MDS*



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Na qualidade Presidente circunstancial da Comissão de Finanças e Orçamento declaro aberto os trabalhos desta que é a 44ª audiência pública que a Comissão realiza no ano de 2007. Quero aqui manifestar a Presença do Vereador Agnaldo Timóteo, que acompanha nossos trabalhos.

Vou rapidamente anunciar os projeto que foram retirados da pauta desta audiência pública, Projeto 17/206, de autoria do Vereador Claudio Prado, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização de agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil em obras e serviços da municipalidade e dá outras providências. Esse projeto já teve a realização das suas duas audiências públicas, motivo pelo qual a Mesa Diretora desta Casa solicitou a não realização de nova audiência. Projeto de lei 53/2005, de autoria da Vereadora Soninha, que cria no município de São Paulo o Conselho Municipal de Juventude e dá outras providências. Esse projeto recepcionou parecer da Comissão de Saúde definindo a não realização de audiência pública na Comissão de Finanças e sim em outras Comissões. Projeto 54/2007, da Vereadora Lenice Lemos, tivemos audiência pública realizada no dia 28/11, então estamos no interstício de dez dias, motivo pelo qual realizaremos a segunda audiência pública em data regular e oportuna.

Vou chamar neste momento o Vereador Agnaldo Timóteo para que faça a exposição e sustentação oral do PL 315/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmaras de vídeo na cozinha dos estabelecimentos com serviço de restaurante com capacidade para mais de 30 pessoas com o respectivo monitor na sala de refeição e dá outras providências.

Vou suspender os nossos trabalhos por um minuto para que a gente possa compor a Mesa com o amigo e Vereador Agnaldo Timóteo que fará a exposição desta matéria que se encontra em primeira audiência pública.

Estão suspensos os nossos trabalhos.



- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. José Police Neto
- Netinho.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Tem a palavra o Vereador Agnaldo Timóteo pelo tempo regimental de 15 minutos, se precisar de mais está á disposição.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO – Trinta segundo, meu Presidente.

Muito bom dia a todos. Este meu projeto tem o objetivo de mostrar o funcionamento das restaurantes dentro das cozinhas porque é muito normal assistimos as investigações, as visitas dos serviços de saúde pública, defesa do consumidor e encontrar baratas, ratos dentro de cozinhas, quer dizer, do lado de fora uma maravilha, do lado de dentro uma porcaria. Então o que a gente quer é que haja uma câmara mostrando a cozinha no seu todo e do lado do restaurante ali estão as imagens exibidas por telas do que estamos comendo, com a nossa comida foi preparada etc. Isso é um projeto absolutamente simples.

Agora, evidentemente, que os fabricantes de câmeras vão adorar, mas eu não estou preocupado. Eu estou preocupado é que consumidor merece esse tipo de precaução.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as informações trazidas pelo Vereador Agnaldo Timóteo, que aqui apresentou o Projeto 315/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalações de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos com serviço de restaurante com capacidade para mais de 30 pessoas com o respectivo monitor na sala de refeições e dá outras providências.

Quero perguntar à nossa Assessoria se temos inscrições para debate. (Pausa) Não temos inscrições. Quero neste momento encerrar a audiência pública do Projeto de lei 315/2007, lembrando que esta foi sua primeira audiência pública e o projeto voltará em segunda audiência pública. Quero anunciar a presença entre nós do Vereador Russomanno. Muito obrigado pela presença.

Vou neste momento chamar o Dr. Mário Apolaro Jr., da Secretaria de Finanças,



acompanhado pelo Sr. Luiz Paixão, pelas Sras. Sou Yung Lin e Natália Ferraz para que componha mesa para que a gente possa neste instante iniciar audiência pública ao Projeto 718/2007, de autoria do Executivo, que concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, para os imóveis não residenciais que especifica cujas fachadas sejam adaptadas ou reformadas para atender as normas estabelecidas na Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, a qual dispõe sobre o ordenamento dos elementos que compõem a paisagem urbana no município de São Paulo.

Aos representantes da Secretaria de Finanças muito obrigado pela presença, nesta que é a segunda audiência pública desta matéria. Quero lembrar aos Srs. Vereadores e àqueles que nos acompanham que na semana passada recebemos ofício do Subsecretário de Receita informando o tamanho máxima da renúncia fiscal originária desta matéria, se aprovada.

Quero, neste momento, passar a palavra aos representantes aqui da Secretário, ao Dr. Mário Apolaro, para que faça suas considerações iniciando o nosso debate.

O SR. MÁRIO APOLARO - Bom dia, Vereador Netinho, bom dia, Vereador Russomanno, bom dia a todos, estamos aqui em segunda audiência e pretendo neste momento colocar apenas os pontos principais deste projeto, na primeira audiência fomos um pouco mais detalhados e detalhistas aqui na exposição.

Basicamente este projeto pretende conceder às empresas que se adaptarem, que já estejam adaptadas ou que se adaptem num prazo de 90 dias da regulamentação desta lei, conceder desconto no IPTU para um exercício, que seria o exercício posterior ao da regulamentação caso elas se enquadrem ao que determina a Lei 14.223, que é a chamada Lei da Cidade Limpa, uma lei que mudou o panorama da cidade de São Paulo ao ordenar os elementos que compõem a paisagem urbana do município.

Basicamente esse prêmio que o Executivo, digamos, que o Executivo daria para as empresas não seria concedido a todo e qualquer imóvel. Nós teríamos algumas restrições



procurando, claro, beneficiar aqueles imóveis com menor padrão construtivo e imóveis que com certeza este benefício seria em termos do que eventualmente o empresário investiu para regularizar sua fachada. Nós queremos beneficiar aqueles imóveis com menor capacidade contributiva, então limitamos em nossa proposta que apenas os padrões A e B, ou seja, os padrões mais baixos de construção, seriam beneficiados, eu lembro que essa tabela tem até cinco classificações, ela vai de A até E e nós iríamos enquadrar apenas os imóveis que estivessem cadastralmente incluídos nos padrões A e B. Esse imóveis não podem ter valor venal para 2007 superior a 300 mil reais, digamos, o perímetro da testada total não pode ser superior a 30 metros, não pode ser usada exclusiva ou mesmo predominantemente como residência e nem com indústria e, também, não estejam situados acima do primeiro pavimento em imóveis comerciais verticais. Claro que num prédio comercial de luxo nós já teríamos as restrições anteriores limitando bastante a concessão do benefício, mas ao limitar quaisquer imóveis comerciais vertical acima do primeiro pavimento a pleitear esse benefício nós estamos garantindo que imóveis comerciais de alto padrão com certeza não tenhamos empresas que não são objetivo deste projeto pleiteando o benefício.

Apenas friso porque na lei também estamos tomando o cuidado de frisar isso, vale para os imóveis que já estão regularizados e para aqueles que regularizem num prazo de até 90 dias da regulamentação, quer dizer, não é que a partir de agora quem regularizar passa a poder pleitear o benefício, mas sim quem também já estiver adaptado à lei. Eu lembro que a lei está em vigor há tempo, quer dizer, todos deveriam estar adaptados neste momento, mas aí eu não tenho aqui a informação para passar a vocês, não cabe à Secretaria de Finanças, do percentual de adaptação das empresas, mas eu acredito que a maior parte, que é o que a gente tem visto para a cidade e acompanhado, já estejam adaptados à Lei Cidade Limpa.

Como seria esse desconto? Nós faríamos um escalonamento com imóveis com testada até dez metros, que nós concederíamos 100% de desconto no IPTU de um exercício, entre dez e vinte metros de testada nós iríamos baixar para 50% e acima de 20 metros, sendo



que tem que ser no máximo 30, porque acima de 30 não estaria contemplado, o desconto seria de 25%.

Existem algumas outras definições que nem vou entrar no mérito agora, a forma de cálculo da testada, obviamente se o imóvel for de esquina será a somatória, se não for será a testada onde está localizado o anúncio. Uma coisa importante, se caso o contribuinte ao pleitear vai ter que fazer um requerimento para pleitear esse desconto, se existir um saldo a pagar, se o desconto não for 100% estaria enquadrado nas faixas de testada superior a dez metros e ele não recolher o imposto complementar, será inscrito em dívida ativa o total, quer dizer, nós não iremos inscrever pelo saldo, ou seja, ou o proprietário recolhe aquela diferença no exercício ou será escrito o débito em dívida ativa, desconsiderando qualquer desconto previsto na lei. Obviamente, se o imóvel tiver débitos de IPTU também não poderá fazer jus a esse benefício.

Para finalizar eu reforço apenas que esse benefício será concedido uma única vez para o IPTU lançado no exercício seguindo ao da regulamentação desta lei que se prevê entre o final deste ano e o começo do ano seguinte.

Era isso que tinha a dizer e muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as informações trazidas aqui pela equipe que assessora a Secretaria de Finanças, agradecer ao Dr. Mário, ao Dr. Luiz.

Quero questionar a nossa Secretaria se temos inscrições para pronunciamento e debate? (Pausa) Não havendo inscrições quero dar por encerrada a audiência pública do Projeto 718/2007, agradecendo os técnicos que estiveram aqui com a gente, as técnicas que nos acompanharam e as informações também já trazidas ao processo oficialmente.

Muito obrigado pela presença de vocês aqui no dia de hoje. Esperamos contar com vocês nos debates das outras matérias afetas à tributação na cidade de São Paulo. Muito obrigado.



Quero chamar neste momento para fazer uso da palavra, audiência pública do Projeto 637/2006, de autoria do Vereador Domingos Dissei, o Dr. Areias, que terá a oportunidade de tratar com a gente do projeto de lei que cria o Parque Verde da Mooca em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação.

Muito obrigado, Dr. Areais, pela presença. O senhor tem cinco minutos regimentais para a apresentação da matéria, assim teremos conhecimento desta matéria que tratamos. Queria também anunciar e agradecer a presença do Vereador Natalini.

O SR. AREIAS - Bom dia, Sr. Presidente Netinho, Srs. Vereadores Russomanno e Natalini, senhoras e senhores, esse projeto tem os seguintes objetivos: primeiro, criar o Parque Verde da Mooca; segundo, na área de 98 mil metros quadrados, mais ou menos, localizada no setor 032 da quadra 110 e delimitada pelas ruas Dianópolis, Barão de Monte Santo e travessa local no Distrito da Mooca. Subprefeitura da Mooca. Tem ainda por objetivo, para essa finalidade, autorizar o Executivo a declarar de utilidade pública e a efetivar a desapropriação da área descrita. Finalmente, atribuir à Secretaria do Verde e Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso desse parque. Esses os objetivos do projeto. Em sua tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto recebeu parecer favorável quanto ao aspecto legal e constitucional, na forma de um substitutivo, substitutivo este para, primeiro, inserir no texto original da alínea e do art. 5º do Decreto Lei 3.365/41, que é a lei das desapropriações, como requisito legal da declaração de desapropriação. O substitutivo ainda ementa o projeto no sentido de que a declaração de utilidade pública da área particular é destinada à implantação do Parque Verde da Mooca. Esse substitutivo ainda deixa ao Executivo as atribuições de criação do parque e as atribuições da Secretaria do Verde e Meio Ambiente como atribuições típicas do Executivo. Finalmente, ressaltou o parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que nos termos do Art. 8º do Decreto Lei 3.365/41 o Poder Legislativo também é legitimado a tomar a iniciativa do ato



legislativo que declara o imóvel de utilidade pública e inicia o processo de desapropriação, cabendo ao Executivo praticar os demais atos necessários à sua efetivação. Quanto ao mérito, o autor justifica o projeto dizendo que esse terreno foi utilizado pela empresa Esso durante 57 anos e em 2001 foi iniciado um trabalho de descontaminação do solo. Prossegue: como o serviço de descontaminação está em fase de conclusão, especula-se sobre a destinação da área; e conclui: seria importante a criação de um parque nesse local, atendendo aos anseios da população. Essa é a razão do projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer ao Dr. Areias e questionar à secretaria se há inscrições para debater essa matéria. (Pausa) Não tendo inscrições, quero agradecer ao Dr. Areias, que aqui representou o mandato do Vereador Domingos Dissei, que trouxe as informações do PL 617/2006, que cria o Parque Verde da Mooca em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar de utilidade pública e efetivar a desapropriação. Quero imediatamente chamar o Dr. Areias...

O SR. NATALINI - Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Pela ordem, Vereador.

O SR. NATALINI - Sr. Presidente desta sessão, Vereador Netinho, eu só queria colocar aqui uma opinião, dizer para o Dr. Areias transmitir ao Vereador Dissei o nosso apoio integral ao projeto, porque nós estamos também sofrendo o mesmo processo e caminhando, mas ainda na velocidade que nós gostaríamos que fosse maior, com uma área também contaminada, a ex-usina de compostagem da Lapa, que nós conseguimos numa articulação grande encerrar as atividades em 2004 e agora estamos indicando num projeto muito semelhante a esse, Sr. Areias, a criação do Parque Orlando Vilas Boas no terreno que foi da usina de compostagem da Lapa. Também é área contaminada, o estudo de prospecção da contaminação está sendo feito e tem também a promessa da Sra. Marina, viúva do Orlando Vilas Boas, de ceder todo o material que a família tem dos sertanistas Orlando e Leonardo Vilas Boas para fazer lá o memorial do Orlando Vilas Boas no Parque da Lapa, que deverá



levar o seu nome. Então, acho que a gente deve trabalhar mesmo para que a Prefeitura comece de maneira muito firme a fazer a recuperação desse passivo ambiental que a cidade de São Paulo tem durante muitas e muitas décadas e que é preciso olhar com uma visão um pouco mais moderna para devolver essas áreas para que a população possa desfrutar de mais áreas verdes. Parabéns pelo representação do Vereador Dissei e pelo projeto. Obrigado.

O SR. AREIAS - Vereador Natalini, agradeço as palavras que farei chegar, na íntegra, ao Vereador Dissei. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Dr. Areias, solicitei a sua permanência porque verifico que o PL 382/2007, de autoria do Vereador Carlos Apolinario, que altera o e dá outras providências, a colocação de anúncios de finalidade cultural e de entidades sem fins lucrativos fica dispensada de licenciamento, também será apresentado pelo senhor. Por isso fiz questão de manter a sua convocação ao microfone, para que possa nos apresentar o PL 382/2007, de autoria do Vereador Carlos Apolinario. O senhor tem a palavra.

O SR. AREIAS - Novamente, Sr. Presidente, agradeço a deferência. Estou aqui realmente representando o Vereador Carlos Apolinario por solicitação da sua assessoria. Esse projeto dele tem o seguinte objetivo: alterar a redação do Art. 26 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006. A Lei 14.223/2006 dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, conhecida como Lei da Cidade Limpa. O art. 26 dessa lei dispõe que a colocação de anúncio de finalidade cultural ficará sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Cultura, dispensando-se seu licenciamento. O projeto propõe nova redação ao art. 26 para acrescentar: a colocação de anúncio de finalidade cultural ou anúncio de entidades sem fins lucrativos, com dispensa de seu licenciamento. Justifica o autor que a dispensa do licenciamento às entidades sem fins lucrativos garantirá o princípio da inviolabilidade de crença consagrado no art. 5º, inciso VI da Constituição Federal. O projeto, justifica o autor, vem portanto contribuir para evitar que procedimentos burocráticos possam dificultar a liberdade de crença dos munícipes e prejudicar a fluidez da ação do poder público



em benefício da sociedade. Esse é o resumo do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Obrigado ao Dr. Areias, que neste instante representa o mandato do Vereador Carlos Apolinario. Pergunto à secretaria se há inscritos para pronunciamento. (Pausa) Não havendo, agradeço ao Dr. Areias e informo que essas matérias encontram-se em primeira audiência pública, motivo pelo qual teremos uma segunda oportunidade para o debate. Neste momento quero chamar para fazer uso da palavra a Sra. Lurdes, que aqui representará o mandato do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. Teremos oportunidade de debater o Projeto de Lei 583/2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento no Município de São Paulo dos catadores de latinhas, jornais, papelão e demais produtos recicláveis. Agradeço a presença da Sra. Lurdes. O microfone está à disposição para a sua apresentação.

A SRA. LURDES - Bom dia, nobre Presidente, Srs. Vereadores. A propositura do Vereador Antonio Carlos Rodrigues data de 2001. O propósito maior do Vereador é disciplinar essa atividade que hoje aumenta a cada dia, que é dos catadores de latinhas, jornais e papelão. O propósito dele é que esse projeto venha a prosperar, para que a Prefeitura tenha uma noção e um pouco de controle dessa atividade que hoje está aumentando cada vez mais. É só isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as informações trazidas pela Sra. Lurdes, que representa aqui o mandato do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que trouxe projeto que tramita nesta casa há mais de seis anos e neste momento encontra-se em audiência pública para ampliarmos o debate. Pergunto à secretaria se há inscrições. (Pausa) Não havendo inscrições, quero continuar com a lista dos nossos projetos em audiência pública. Quero lembrar que esse projeto participou da primeira audiência pública, portanto teremos mais uma oportunidade para o diálogo e o debate. Quero chamar neste momento a Sra. Márcia Lima, que aqui representará o mandato do Vereador Estima e abordará o PL 522/1999, que também encontra-se em primeira audiência pública e pretende estabelecer



a isenção de impostos municipais às faculdades particulares reconhecidas e sediadas neste município mediante a concessão de bolsa de estudos no mínimo em 20% das vagas para munícipes de São Paulo. Tem a palavra a Sra. Márcia Lima para apresentação da matéria e muito obrigado pela presença.

A SRA. MÁRCIA LIMA - Bom dia a todos. Bom dia, nobres Vereadores. O País vive dias difíceis, com alto índice de desemprego gerado pelo desequilíbrio crônico das contas públicas. Assim, tem sido razão maior da exclusão social e da desigualdade social que mantém o Brasil (ininteligível) terrivelmente injusto. Verificamos que o grande número de evasão escolar vem atingindo os alunos do curso superior, alunos que após de longas jornadas de estudo conseguem ingressar na faculdade, porém, diante das dificuldades financeiras se vêem impedidos de prosseguir os estudos e conseqüentemente de vislumbrar novas perspectivas no futuro. Essa situação tem sido agravada também como conseqüência do Decreto 3.039 de 1999, que regulamenta a Lei 9.732 de 1998. Assim, cabe ao poder público municipal instituir meios que possibilitem a solução de continuidade aos alunos carentes de ensino superior (ininteligível) pois a aprovação dos nobres pares para esta iniciativa. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as palavras trazidas pela Márcia Lima. Esse projeto encontra-se em tramitação na Casa há oito anos e participa neste momento de audiência pública, motivo pelo qual consulto a nossa secretaria se há inscrições para a matéria. (Pausa) Não havendo inscrições para a matéria, quero lembrar que esse projeto voltará em segunda audiência pública, oportunidade em que gostaríamos de ampliar o debate, permitindo a participação da sociedade em tema de tamanha relevância. Quero neste momento chamar para fazer uso da palavra o Sr. Gilberto Mieza, aqui representando o mandato do Vereador William Woo, para tratar do PL 375/2005, que dispõe sobre a criação do programa municipal esporte prevenção contra as drogas e violência e dá outras providências, apresentado em 2005, quando o hoje Deputado Federal William Woo dividia assento com os parlamentares aqui na Câmara Municipal. Tem a palavra, Dr. Gilberto.



O SR. GILBERTO - Bom dia, Presidente Vereador Police Neto; Vereador Russomanno; Vereador Natalini, senhoras e senhores, estou aqui em nome do ex-Vereador William Woo que hoje defende os interesses de São Paulo na Câmara Federal, para falar e defender o projeto esporte e prevenção contra as drogas e violência.

Esse projeto teve inspiração numa cooperativa de grandes esportistas de São Paulo, craques do passado, dentre eles o Dudu e o Ademir da Guia, que é Vereador aqui. São futebolistas que trabalham hoje na prevenção contra drogas e mantém contato estreito com a divisão de prevenção e educação do Denarc. Divisão essa que não faz o trabalho da repressão contra as drogas, mas sim da prevenção que é dirigida a professores, educadores, pais e alunos.

A proposta do projeto objetiva que se cumpra o artigo 330 da Lei Orgânica do Município, que é a lei maior municipal, no sentido de que o município tenha programas de apoio de combate às drogas também por meio da educação física, da educação de esportes e também da prevenção da saúde pública do munícipe, é nesse aspecto da preservação da saúde pública, da recuperação das pessoas que se envolveram ou evitar se envolvam nas drogas.

O que se objetiva também é que a Secretaria Municipal de Esportes tenha sempre programas destinados principalmente ao público que está em situação de risco em termos de estarem envolvidos no mundo das drogas ou estarem próximo aos locais onde a droga tem grande influência.

Então, Sr. Presidente, esse projeto é bastante oportuno, objetiva ser mais um eixo de colaboração para que exista uma prevenção mais efetiva contra as drogas por meio do esporte. Objetiva que parceiros da comunidade possam participar dele, sempre de maneira ordenada, estabelecendo programas que o município poderá cumprir permanentemente. Era isso. Obrigado pela oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer o Dr.



Gilberto Mieza que trouxe as informações para esta audiência pública do projeto de autoria do Vereador William Woo, hoje deputado federal, que dispõe sobre a criação de programa municipal esporte e prevenção contra as drogas e violência e dá outras providências.

Pergunto se há mais inscritos? Não há inscritos, quero encerrar a audiência pública dessa matéria e convocar imediatamente o Dr. Roti, para trazer o projeto de lei 170/2007, do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação de agentes disseminadores da política anti-drogas, Procad, no município de São Paulo e dá outras providências. Tem a palavra o Dr. Roti.

O SR. ROTI – Sr. Presidente, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, o nome é bem comprido, dispõe sobre a criação do programa permanente de capacitação de agentes disseminadores de políticas antidrogas (Procad).

Estamos tentando entrar em outro viés dessa disseminação de políticas antidrogas. Estava atento ao projeto do Vereador William Woo nessa questão de prevenção, mas o que visa esse projeto? Nós vamos modificar, não vamos mais atacar diretamente o possível usuário, queremos trabalhar com os professores, aqueles que estão no dia-a-dia com os alunos, naquela fase escolar em que estão mais propensos a ingressar no mundo das drogas.

A própria política nacional antidrogas prevê isso, que é educar, informar, capacitar e formar agentes. Então, por que não esses agentes serem os próprios professores? O objetivo é esse. Temos de municiar as ações de prevenção contra as drogas, viabilizando a necessária capilaridade do sistema nacional antidrogas, expandida à participação da sociedade civil, com toda a sua potencialidade na erradicação desse mal. Constatamos uma profunda carência na formação dos nossos educadores para enfrentamento cotidiano das questões, como o da violência na sociedade e da violência no meio escolar. Tudo isso numa ligação com o consumo de drogas.

Então, espera-se com esse projeto que o município possa dar um passo adiante no sentido de uma ruptura com o estigma da delinquência juvenil e do seu envolvimento com



crimes de tóxicos, onde o Estado nas suas mais diversas frentes, em especial, políticas preventivas possam encontrar êxito. Era isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Agradeço ao Dr. Roti. Temos inscrições para pronunciamentos? Não havendo inscrições, quero aproveitar que o senhor encontra-se na tribuna e chamar para audiência pública o PL 624/2007, também de autoria do Vereador Adilson Amadeu e na representação que o senhor faz do mandato do Vereador, queria que abordasse o projeto de lei que altera a redação da Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987, que disciplina o corte e a cota de vegetação de porte arbóreo existente no município de São Paulo, projeto apresentado no ano passado.

O SR. ROTI – Obrigado. Esse outro projeto do Vereador Adilson Amadeu visa proporcionar aos profissionais biólogos existentes na nossa prefeitura, que estão lotados na administração municipal, o direito de atuar em atividades perfeitamente identificadas com a sua formação. Então, é sanar uma deficiência. Por que os biólogos pertencentes à administração não poderiam atuar na questão de podas de árvores? Temos uma deficiência nesse sentido.

Dentro do currículo dos biólogos, temos taxonomia, sistemática vegetal, anatomia, histologia vegetal, fisiologia, bioquímica vegetal, botânica econômica, ecologia vegetal, educação e conservação da natureza. Então, já que há essa deficiência na administração, podemos aproveitar os biólogos nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Pergunto à secretaria se temos inscrições para esse debate? Quero lembrar que os dois projetos, o 140/2007 e o 624/2007, passaram por primeira audiência pública, lembrando que teremos uma segunda oportunidade para detalhamento e debate da matéria. Muito obrigado, Dr. Roti, leve o nosso abraço ao mandato do Vereador Adilson Amadeu.

Quero chamar para fazer uso da palavra a Dra. Débora, que representará neste momento o mandato do Vereador Cláudio Prado, oportunidade em que debateremos o projeto de lei 304/2007, de autoria do Vereador Cláudio Prado, que dispõe sobre a proibição da



comercialização de prensa mecânica, excêntrica com acionamento por engate de chaveta e dá outras providências.

A SRA. DÉBORA – Bom dia, Srs. Vereadores, senhoras e senhores presentes, quero salientar a importância desse projeto. Essas prensas chamadas de prensas por engate de chaveta devem ser totalmente proibidas no município. Por quê? Essas prensas por engate são mutiladoras e assassinas de trabalhadores que operam prensas expondo-as a risco eminente. As prensas com engate de chaveta são prensas mecânicas excêntricas onde o acionamento de descida do martelo, chamada de punção, provém de um movimento rotativo que é transformado em linear no qual o eixo de transmissão descreve um movimento excêntrico em relação ao movimento rotativo do volante. A prensa por engate de chaveta provoca um repique que é exclusivo desse tipo de prensa, onde é responsável por acidentes causadores de graves mutilações em dedos e mãos, que corresponde à ruptura da mola do sistema engate de chaveta devido à fadiga ou por outras falhas de construção ou de manutenção, provocando a repetição involuntária da punção, uma ou mais vezes, dependendo da capacidade da prensa e de outros fatores.

Assim, não se podendo interromper o ciclo, torna-se impossível interromper o movimento de descida do martelo. Esse é um outro fenômeno, independente do repique, mas igualmente perigoso.

Queria dizer a vocês que é tão considerável a proibição dessa prensa em nosso município, a sua comercialização, que no Estado de Minas Gerais e no Rio Grande do Sul, foi firmado em Belo Horizonte, o termo de ajuste de conduta entre o Ministério Público do Trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho e duas indústrias de peças automotivas, onde declinam que o objetivo central do documento é que as empresas protejam suas máquinas. Foram sucateadas quatro prensas movidas a engate por chaveta. Trata-se de prensa obsoleta, cuja retirada definitiva do mercado é uma das metas do projeto prensa. Tamanho o risco oferecido pelo equipamento, que é popularmente chamado de máquina mortífera devido à falta



de proteção. Agradeço a atenção de todos. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) – Quero agradecer à Dra. Débora, que representou o mandato do Vereador Cláudio Prado, lembrando que esse Vereador é a maior representação legislativa municipal ligada ao sindicato dos metalúrgicos, motivo pelo qual apresenta matéria com tamanha profundidade e importância para os seus trabalhadores.

Quero perguntar se temos inscrições? Não. Quero lembrar que esta é a primeira audiência pública dessa matéria. Voltará em segunda audiência para aprofundarmos o debate. Quero chamar a audiência pública o projeto de lei 307/2007, do Vereador Adolfo Quintas, que fica determinado ao Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais, material de higiene bucal. Quero lembrar que foi escalado pelo mandato do Vereador Adolfo Quintas, o Dr. Augusto. (Pausa) O Dr. Augusto não está presente.

Chamo a equipe que assessora o mandato do Vereador Roberto Trípoli para a audiência pública do Projeto de Lei 371/2007, que dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade das funcionárias e funcionários públicos municipais. Lembro que foi estabelecido pelo mandato do Vereador, quer fará uso da palavra, representando a Sociedade Paulista de Pediatria, a Dra. Rosangela Gomes dos Santos, a quem deixamos o microfone à disposição. Muito obrigado pela presença.

A SRA. ROSANGELA GOMES DOS SANTOS – Quero agradecer o convite, à Casa, à Mesa e ao Vereador pela oportunidade da Sociedade Paulista de Pediatria, eu como membro do comitê de aleitamento materno e também como parte da sociedade brasileira, representando a instituição.

Sem dúvida, não podemos deixar de ver os benefícios dessa ampliação da licença maternidade para muitas mães e filhos dessas mães. É importante saber que o benefício que trará para a criança é imensurável. Não podemos dizer quanto que vamos beneficiar, porque a



ampliação não é só para determinar a questão do aleitamento materno, é mais importante esse convívio da mãe com o bebê, de estar mais tranqüila durante a licença-maternidade.

Essa ampliação vem de encontro dos desejos da OMS, que é de manter o aleitamento maternos até os seis meses exclusivamente. Então a gente tem hoje uma norma instituída pela Organização Mundial da Saúde, que é de amamentação exclusiva até o sexto mês e temos uma licença maternidade de quatro meses. Esse ganho de ampliação do aleitamento materno exclusivo até o sexto mês foi um ganho feito pelo Brasil, pelo Ministério da Saúde do Brasil e isso é muito importante que a gente mantenha essa licença para essas mães para que elas fiquem mais tranqüilas e tenham mais tranqüilidade para realmente prolongar o aleitamento. A gente sabe que a gente não tem hoje com aleitamento exclusive nem até o quarto mês por enquanto, mas pelo menos na relação mãe filho dela estar presente com seu bebê, dela estar junto dele num momento de tantas mudanças para a criança, para a mãe e até para a família e até para a sociedade em que a mãe está inserida é de fundamental importância.

O que eu queria esclarecer mais um pouco é que nós já temos hoje essa licença dada em seis estados e em vários municípios brasileiros, isso é uma ansiedade das mulheres, uma ansiedade da família e é uma ansiedade também dos profissionais que trabalham com essa dupla mãe-bebê. Então quero só esclarecer que ao redor da cidade de São Paulo nós já temos algumas cidades, alguns municípios que já dão essa lei e ela já passou em primeira instância no Senado. Então é muito importante que a gente consiga isso para São Paulo, não só pelo ganho da relação de estar bem a mãe com o bebê e toda essa questão de vínculo, como, também, a gente vai diminuir a longo prazo alguns gastos até nas instituições onde abrigam essas crianças. Então é muito importante que a gente tenha essa ampliação que vai ser também para a mãe adotiva, porque a ampliação da licença não é só para determinar só o aleitamento, também é para mais do que tudo manter o vínculo, para a mãe estar junto do seu bebê no momento em que a criança precisa mais desse amadurecimento, de mais estar na



presença dessa mãe, então de estar junto, acarinhada, acalentada por essa mãe. É por isso que a gente vem defendendo isso, nós já temos ganhos desde que foi feita a primeira apresentação em 2005 nós já temos muitos ganhos, quem quiser tiver acesso pode acessar o site da Sociedade Brasileira de Pediatria, que você vai encontrar todas as cidade no Brasil, os estados e as prefeituras ao redor da cidade de São Paulo, algumas bem próximas, como São Bernardo que já aprovou esse direito às mulheres funcionárias e também vão encontrar algumas empresas que também já dão esse benefício para a mulher trabalhadora. Então esse é um ganho para a sociedade, para a criança e para o país.

Muito obrigado e agradeço a presença.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a Sociedade Paulista de Pediatria, aqui representada pela Dra. Rosangela Gomes dos Santos. Quero perguntar para a nossa Secretaria se temos inscritos para pronunciamento e debate? (Pausa) Não havendo inscritos quero agradecer a Assessoria do mandato do Vereador Tripoli, lembrando que esta é a primeira audiência pública da matéria. Esta matéria possibilidade, tanto os Vereadores como a sociedade, de se aprofundar nesse debate e o interstício de uma audiência pública para outra são dez dias, então, possivelmente, em dez dias estaremos realizando a segunda audiência pública desta matéria. O nosso abraço à Sociedade Paulista de Pediatria e muito obrigado pela presença.

Quero neste momento chamar o Projeto de lei 307/2007, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, que fica determinada ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas escolas municipais materiais de higiene bucal. Quero chamar para fazer uso da palavra, Assessorando o mandato do Vereador, o Prof. Nilton, que tem a palavra.

O SR NILTON - Bom dia, Sr. Presidente, bom dia a todas as pessoas presentes. O projeto do Vereador Adolfo Quintas que trata da concessão de creme dental, da escova e do fio dental se insere dentro de um lei municipal, a Lei 14.080 que já estabelece a obrigatoriedade



da avaliação periódica bucal, oftalmológica e auditiva. Então, com base nessa lei da avaliação bucal o projeto proposto é o da concessão do creme dental, da escova e do fio dental, que são formas de prevenir doenças bucais porque é pela boca que os males entram e podem prejudicar o desenvolvimento da criança.

Então é nesse sentido que a lei está sendo proposta atualmente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero perguntar se temos inscrições? (Pausa) Não havendo inscrições quero agradecer o Prof. Nilton pelas informações trazidas à audiência pública do Projeto de lei 307/2007, de autoria do Vereador Adolfo Quintas.

Quero chamar neste momento para a audiência pública ao Projeto de lei 537/2005, de autoria do Vereador Juscelino Gadelha, o Dr. Gamberini, agradecendo a presença, pelo tempo regimental para a exposição da matéria, projeto de lei esse que dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde do Fundo Especial para Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiental e dá outras providências.

O SR. GAMBERINI - Bom dia todos. Presidente, bom dia. Eu trago aqui a apresentação do projeto de lei do Vereador Juscelino que cria o Fundo Especial de Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiental.

Eu entendo que o Vereador ao pensar esse projeto estava com o espírito de resolver algumas pendências que vão surgindo na cidade de São Paulo em relação a áreas contaminadas. Este Fundo de Contaminação para Vítimas será constituída por doação de pessoa física ou jurídica, convênio com instituições de caráter privado, acordos e consórcio com outros municípios e empresas com passivo ambiental local.

O recurso do fundo especial será depositado numa conta e mantida em instituição financeira. Será criado uma conselho do fundo especial de atendimento as vitimas da contaminação ambiental, seria presidido pela Secretaria Municipal de Saúde, e seria composto por um representante de Finanças, um representante de Planejamento, um representante do Meio Ambiente, um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentado, um



representante da Secretaria Municipal das Subprefeituras, representante do Ministério Público Estadual, Promotoria do Meio Ambiente, e um representante do Centro das Industrias do Estado de São Paulo.

O fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos do fundo especial de assistência às vítimas da contaminação ambiental servirá para assistência a vítima da contaminação, avaliação de saúde da população afetada a curto, médio e a longo prazo. E tratamento adequado às vítimas. Entendo que seja uma preocupação muito pertinente dessa Câmara Municipal de São Paulo ao criar em 2005, uma comissão, a qual o vereador Juscelino também participou e que desembocou a idéia de se criar esse fundo de compensação.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Consulto a assessoria se há mais algum orador inscrito? (Pausa) Não havendo, lembro que essa matéria passou pela primeira audiência pública. A segunda audiência pública tem um interstício de 10 dias, permitirá aprofundamento no debate.

Passemos ao item seguinte: PL 223/07, de autoria do nobre Vereador Tião Farias, que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no Meio Ambiente.

Com a palavra a Sra. Jô Pasquato para apresentação da matéria.

A SRA. JÔ PASQUATO - Vou falar sobre o projeto do nobre Vereador Tião Farias, que diz respeito a proibição de destinar óleo comestível servido o meio ambiente. Não é de hoje que há uma crescente preocupação com a destinação a ser dada aos produtos ou resíduos de produtos utilizados, seja para consumo imediato, seja para conservação. Nessa linha de preservação do Meio Ambiente fica evidente que o objetivo desse projeto é disciplinar a coleta e o tratamento de óleo comestível. Isso significa que o projeto visa ir ao encontro das aspirações da sociedade que é melhorar as condições ambientais visando a melhoria nas condições de vida. O óleo lubrificante, ele já é disciplinado por toda essa coleta e uso dele, pela Agência Nacional de Petróleo, Então ficava faltando alguma coisa na área do óleo



comestível, daí a apresentação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradecer as palavras da Sra. Jô, quero anunciar a presença do deputado Estadual Carlos Giannazi.

Item seguinte: PL 652/07, de autoria do nobre Vereador Milton Leite, que dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos e dá outras providências.

Com a palavra a Sra.. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Esse projeto tem como objetivo a colocação de latas de lixo nas saídas(LÊ)



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Consulto a assessoria se há oradores inscritos. (Pausa) Não havendo. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 652/07, do nobre Vereador Milton Leite.

Passemos ao item seguinte: PL 688/03, do Vereador José Laurindo, que dispõe sobre a criação do projeto Beisebol Popular no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Para falar sobre a matéria tem a palavra Dr. Márcio.

O SR. MARCIO - Obrigado Sr. Presidente. O PL 688/03, cria o programa Brasil Beisebol Popular, que visa fomentar o ensino e a prática da modalidade esportiva de Beisebol e Softbol para crianças e jovens em idade escolar do Município de São Paulo. A municipalidade será incumbida de disponibilizar áreas para formação de campos e centros esportivos além dos já existentes. Autoriza os núcleos de ação educativa, as coordenadorias de educação, e os CEUS a estabelecer parcerias com entidades para o desenvolvimento das aulas e a criação de clinics de beisebol nas unidades escolares. É facultado ao Poder Público estabelecer convênios com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras visando canalizar recursos para o desenvolvimento e ensino do Beisebol e softbol. Além de formarem jogadores, o projeto de lei busca também formar público para as partidas de campeonatos nas modalidades esportivas.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço as informações. Consulto a assessoria se há mais inscritos. (Pausa) Não havendo, declaro encerrada a audiência pública.

Item seguinte: PL 440/07, do Vereador Sinival Moura, que dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a frota de veículos pertencentes à municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível, gás natural, álcool, ou etanol, eletricidade, biodiesel, ou outra forma de energia menos poluente.

Com a palavra a Sra. Cristina, representando o nobre Vereador, para falar sobre o



projeto.

A SRA CRITINA - O PL 440/07, que dispõe sobre a obrigatoriedade de toda a frota de veículos pertencentes à municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível, gás natural, álcool, ou etanol, eletricidade, biodiesel, ou outra forma de energia menos poluente.

Justificativa: Como hoje em dia o grande foco é a questão do Meio Ambiente, o aquecimento global, acho que parte por iniciativa da municipalidade e todos os serviços prestados a ela, que começa a mudança das suas frotas no sentido de criar melhores condições de tráfego menos poluentes nesse projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Agradeço a Sra Cristina. Consulto a assessoria se há mais algum orador inscrito. (Pausa)

Não havendo, declaro encerrada a audiência pública que tratou dos PLs: 140/07, Adilson Amadeu; PL 223/07, Tião Farias; PL 304/07, Claudio Prado; PL 307/07, Adolfo Quintas; PL 315/07, Agnaldo Timóteo; PL 371/07, Roberto Tripoli; PL 375/05, William Woo; PL 382/07, Carlos Apolinario; PL 440/07, Senival Moura; PL 522/99, Edvaldo Estima; PL 537/05, Juscelino Gadelha; PL 583/01, Antonio Carlos Rodrigues; PL 624/07, Adilson Amadeu; PL 637/06, Domingos Disse; PL 652/07, Milton Leite; PL 688/03, Laurindo e PL 718/07, Executivo. estas matérias foram tratadas em primeira audiência pública, excetuando-se o PL 718/07, que participou na data de hoje de sua segunda audiência pública, portanto os projetos de lei estão instruídos para deliberação em plenário.

Agradeço a presença dos Srs., Vereadores que nos acompanharam. Sugiro a secretaria da Comissão para que elabore nova convocação de audiência pública para essas matérias com interstício respeitado de dez dias.

Lembro aos Srs., de que a íntegra dos debates aqui realizados farão constar a pensadas a cada um dos processos permitindo a uso parlamentares que não participaram do debate ter as informações por essa audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR
E REVISÃO – SGP.4

EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

EVENTO: 9448

DATA: 03/12/2007

FL: 23 DE 24

folha nº 32 ~~de~~ do

Processo nº 381/07

Maria Teresa Afonso da Silva

Reg. 10.651

MJS

Estão encerrados nossos trabalhos.

SEGUE m, juntado Δ nesta data documento Δ
e papel de informação rubricado Δ sob
folha Δ nº Δ 33 a 57.

Em 07/01 12008 ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: WADIH MUTRAN

AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 14 de dezembro de 2007.

OBSERVAÇÕES:

- Lista de participantes não fornecida
- Manifestação fora do microfone
- Documento lido a ser encaixado pela Secretaria da Comissão

folha nº - 33 - do
Processo nº 371/07
Maria Teresa Affonso da Silva
Raz. 10.651 *mt*



SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Na qualidade circunstancial de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos desta que é a 47ª audiência pública que a Comissão de Finanças realiza no ano de 2007.

Quero anunciar a presença da Dra. Ana, do Dr. Roth, da Jô, da Débora, do Luciano, da Regina, do Eliezer, da Dra. Márcia Lima, da Lurdes e do Dr. Areias, aqueles que já se encontram junto conosco, além do sempre Vereador José Laurindo, amigo deste Parlamentar, para a audiência pública de matéria dos Vereadores.

Quero rapidamente fazer a leitura, dos projetos que levaremos a audiência pública, no dia de hoje, lembrando que, na sua totalidade, encontram-se em sua segunda audiência pública:

PL 0054/07, da Vereadora Lenice Lemos: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e casas noturnas de qualquer espécie do município de São Paulo, que disponibilizem à venda bebidas alcoólicas, a identificarem o público consumidor menor de 18 anos e dá outras providências";

PL 0140/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação de Agentes Disseminadores de Políticas Anti-Drogas – PROCADI, no Município de São Paulo e dá outras providências";

PL 0223/07, do Vereador Tião Farias: "Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente";

PL 0304/07, do Vereador Claudio Prado: "Dispõe sobre a Proibição da Comercialização de Prensa Mecânica Excêntrica com acionamento por "Engate de Chaveta" e dá outras providências";

PL 0307/07, do Vereador Adolfo Quintas: "Fica determinado ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas Escolas Municipais, matérias de higiene bucal";



PL 0315/07, do Vereador Agnaldo Timóteo: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos com serviço de restaurante, com capacidade para mais de 30 (trinta) pessoas, com o respectivo monitor nas salas de refeição, e dá outras providências";

PL 0371/07, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, nosso sempre Presidente: "Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo";

PL 0375/05, do Vereador William Woo: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Esporte – Prevenção contra as Drogas e a Violência", e dá outras providências";

PL 0382/07, do Vereador Carlos Apolinario: "Altera o artigo 26 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências".

Quero aqui registrar a presença do Vereador Atila Russomano.

PL 0440/07, do Vereador Senival Moura: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente";

Querian anunciar a presença do colega Vereador Atila Russomanno.

PL 0522/99, do Vereador Edivaldo Estima: "Estabelece a isenção de impostos municipais as faculdades particulares reconhecidas sediadas neste município, mediante concessão de bolsas de estudo para, no mínimo, 20% das vagas disponíveis, em nome do Município";

PL 0537/05, do Vereador Juscelino Gadelha: "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Fundo Especial de Atendimento as Vítimas de Contaminação Ambiente e dá outras providências";

PL 0583/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, nosso dileto Presidente: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento, no Município de São Paulo, dos



"catadores" de latinhas, jornais, papelão e demais produtos recicláveis";

PL 0624/07, do Vereador Adilson Amadeu: "Altera a redação da Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo";

PL 0637/06, do Vereador Domingos Dissei: "Cria o Parque Verde da Moóca, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação";

PL 0652/07, do Vereador Milton Leite: "Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos, e dá outras providências";

E, por fim, o PL 0688/03, do Vereador José Laurindo: "Dispõe sobre a criação do Projeto Beisebol Popular no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Quero, neste momento, chamar o Vereador José Laurindo, para fazer uso da palavra, com a sustentação oral da matéria, em segunda audiência pública, lembrando que, com esta segunda audiência pública, o projeto ganha condições regimentais para deliberação no Plêniário.

Vereador, a palavra está com o senhor.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Boa tarde ao Vereador Netinho, que preside esta audiência pública; quero cumprimentar o Vereador Russomanno, os Assessores dos Gabinetes, os Assessores Técnicos da Casa, aqui presentes e os representantes da população.

Presidente, queria, sinteticamente, dizer da importância desse projeto para a cidade de São Paulo e, por que não dizer, para o resto do nosso país.

O Brasil tem uma tradição esportiva muito vinculada ao futebol. O futebol, como manifestação esportiva, está intrínseco e faz parte da nossa cultura popular brasileira; por que não dizer? - no Brasil há uma verdadeira paixão pelo futebol, existem apaixonados pelo futebol: por vezes, na época da Copa do mundo, quando se aproxima a Copa do mundo, cada



brasileiro vira um técnico de futebol, tal é a paixão, tal é o apego em relação a esse esporte. Talvez, em razão disso, outras manifestações esportivas não tenham o mesmo relevo e o mesmo destaque em nossa terra.

Eu, quando Vereador, fui procurado, muitas vezes, por entusiastas do beisebol e pelo softbol, aqui na cidade de São Paulo, que se queixavam do grau de elitização no beisebol em nossa cidade. Existem poucos espaços para a prática desse esporte e, nos poucos espaços existentes, é muito difícil o acesso da população, sobretudo da população mais desprotegida, da população das regiões mais periféricas da cidade de São Paulo.

Em razão disso mesmo foi que resolvi ousar e criar um projeto que não tem muito a ver com a minha cultura - sou um cara do Nordeste, sou do Ceará, onde a prática do futebol, como em outras partes do país, é que prevalece, em prejuízo de outras práticas esportivas.

Então, julguei ser útil essa propositura para a cidade de São Paulo, para os alunos, para as crianças, para os adolescentes e pré-adolescentes, na faixa etária que cabe ao ensino municipal, e resolvido fazer esse projeto de lei, com a ajuda de alguns companheiros que acharam que a matéria seria oportuna de ser debatida nesta Casa e, por isso mesmo é que trouxemos esse projeto que ora se debate. Não sei se valeria a pena ler a íntegra do projeto...

O SR. JOSÉ POLICE NETO - NETINHO - À vontade.

O SR. JOSÉ LAURINDO - Rapidamente, só para concluir, ele disse que: "A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art.1º - Fica criado o Projeto Beisebol Popular no âmbito do Município de São Paulo. Art.2º - O Projeto Beisebol Popular visa fomentar o ensino e prática do beisebol e softbol aos jovens e crianças residentes no Município de São Paulo e que se encontram na faixa etária dos alunos atendidos pela rede municipal de ensino. Art.3º - O objetivo do Projeto Beisebol Popular é promover atividades e despertar o interesse das crianças e jovens em idade escolar, colocando-as em contato com o ensino e prática do beisebol e softbol, como jogadores ou torcedores, contribuindo para sua formação. Art.4º - A Municipalidade disponibilizará para a consecução do Projeto Beisebol Popular, de áreas para a



formação de campos e centros de treinamentos. Os estádios, campos e espaços já utilizados para o ensino e prática do beisebol e softbol, em âmbito municipal, serão preservados e novos espaços poderão ser integrados ao Projeto. Art.5º- Ficam autorizados os Núcleos de Ação Educativa - NAE, as Coordenadorias das Subprefeituras e Centros Educacionais Unificados - CEUS e demais Órgãos e Entidades Municipais ligados à modalidade, a estabelecerem parcerias com entidades para o desenvolvimento de aulas e prática de beisebol e softbol, inclusive com a criação de clínicas de beisebol nas unidades escolares municipais. Art.6º- O Poder Público poderá estabelecer convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando com a medida canalizar recursos para o desenvolvimento e ensino do beisebol e softbol. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art.8º - Esta lei entrará em vigor após sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 03 de outubro de 2003. Às Comissões competentes”.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero, neste momento, agradecer ao Vereador José Laurindo, e lembrar que o ano que vem é o ano em que nosso país vai comemorar os 100 anos da imigração japonesa, e que o beisebol e o softbol são esportes muito praticados nos países orientais, o que pode reforçar aí a possibilidade de um encaminhamento favorável à matéria e uma deliberação em Plenário.

Quero, neste momento, chamar para fazer a sustentação oral o Dr. Roth.

Vou pedir autorização aos demais Assessores que acompanham a nossa audiência, para que ele realize conjuntamente a sustentação oral das duas matérias de autoria do Vereador Adilson Amadeu, ao qual o Dr. Roth assessora o mandato: PL 0140/07: “Dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Capacitação de Agentes Disseminadores de Políticas Anti-Drogas - PROCADI, no Município de São Paulo e da outras providencias”, projeto esse que se encontra em segunda audiência pública; e PL 0624/07: “Altera a redação da Lei



10.365, de 22 de setembro de 1987 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo", também em segunda audiência pública.

O Dr. Roth tem a palavra, para a sua sustentação oral.

O SR. ROTH - Srs. Vereadores, demais presentes, bom dia.

O primeiro projeto, então, que se encontra em segunda audiência pública é o PROCADI.

Nós sabemos que não existe uma única maneira de se fazer uma prevenção das drogas. Então, o projeto vem inovar, no sentido de que vamos procurar agentes disseminadores, não só atacar o indivíduo, do cidadão, naquele usuário. Fazer isso com os professores, eles estão no cotidiano, no dia-a-dia, com as crianças ou aqueles jovens que estão naquele período mais propício a entrarem no mundo das drogas. Então, ele inova nesse sentido: serão treinados os professores, e eles, sim, farão esse trabalho, diretamente com os alunos.

Então, só para ficar constando:

- É lido o seguinte: (Objetivos do PL 0140/07: "O presente projeto de lei tem por objetivo...").



O SR. ROTH – Então, esse projeto inova nesse sentido, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer e questionar aqueles que nos acompanham se temos inscrições, na Secretaria, para o debate da matéria. (Pausa) Não havendo, antes de passar para próximo item quero anunciar e convidar, para compor a Mesa conosco, o amigo e Vereador Agnaldo Timóteo. Muito obrigado pela presença. Queria fazer questão de que pudéssemos ser ladeados aqui na Mesa pelo nobre Vereador.

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Sim, senhor.

Quero agora devolver a palavra ao Dr. Roth, para a sustentação oral do PL 0624/07, também de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

O SR. ROTH -: PL 0624/07: "Altera a redação da Lei 10.365, de 22 de setembro de 1987 que disciplina o corte e a poda de vegetação de porte arbóreo existente no Município de São Paulo".

Sabemos que hoje esse tipo de serviço, nas Subprefeituras, está centralizado na mão dos engenheiros agrônomos, só que nós temos biólogos lotados na Administração. Então, o projeto visa a atender também esses biólogos, porque, por sua formação, é perfeitamente cabível que eles também exerçam essa atividade de autorização, acompanhamento, enfim, nesse sentido.

Para os senhores terem uma idéia, dentro da grade curricular dos biólogos, existe: Taxionomia e Sistemática Vegetal, Anatomia e Histologia Vegetal, Fisiologia e Bioquímica Vegetal, Botânica Econômica, Ecologia Vegetal, Educação e Conservação da Natureza. Nada mais justo, então, que colocar os biólogos também nesse serviço, já que é sabida a falta de engenheiros agrônomos para a demanda existente na cidade, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a apresentação e a sustentação oral feita pelo Dr. Roth, e perguntar à Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo inscritos, quero declarar encerrada a



audiência pública das duas matérias aqui tratadas pelo Dr. Roth, os PLs 140/07 em 0624/07, os dois de autoria do Vereador Adilson Amadeu, cumprindo a etapa regimental da segunda audiência pública; processo, portanto, instruído para o Plenário.

Quero, neste momento, chamar para a sustentação oral o Vereador Agnaldo Timóteo, para o debate do PL 0315/07: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vídeo nas cozinhas dos estabelecimentos com serviço de restaurante, com capacidade para mais de 30 (trinta) pessoas, com o respectivo monitor nas salas de refeição, e dá outras providências".

O nobre Vereador tem a palavra.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Sr. Presidente, é muito comum assistirmos, pelos meios de comunicação, principalmente pela televisão, as investigações que são feitas pelos serviços de defesa do consumidor e saúde pública, quando entram em restaurantes e, às vezes, o restaurante é famosíssimo e com uma cozinha absolutamente impraticável.

Meu objetivo é que todos os restaurantes com mais de dez mesas tenham, dentro do estabelecimento de preparação das alimentações, uma câmera, para que possamos ver com estão sendo preparadas as refeições, se o ambiente está limpinho, se os profissionais estão respeitosamente vestidos, com aquelas coisas que são obrigatórias; e uma tela, evidentemente, um aparelho, naturalmente, um monitor, mostrando ao consumidor, mostrando ao cliente como está sendo preparada a alimentação que, daqui a pouco, ele irá deglutir.

Então, esse é o objetivo: que nos protejamos de alguns restaurantes - alguns - que, ao que tudo indica, lamentavelmente, não respeitam seus clientes.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero questionar a Secretaria se temos inscritos para o debate. (Pausa) Não temos inscritos.

Quero aqui fazer uma referência especial ao Vereador Agnaldo Timóteo que, nas duas oportunidades em que o projeto foi pautado nesta Comissão, veio pessoalmente fazer a sustentação oral - infelizmente, ainda algo raro nas nossas audiências públicas.



Então, que os outros Vereadores sigam o seu exemplo e que venham brindar conosco com a sustentação oral das matérias.

O SR. AGNALDO TIMÓTEO - Também, ilustre Presidente, consideremos que hoje é um dia atípico - uma sexta-feira -, e que esta semana foi muito agitada, os trabalhos foram muito constantes, saímos daqui muito tarde em algumas noites. Então, é possível que alguns Colegas - por exemplo, o Mutran, que já é um coroa - devam estar descansando no dia de hoje. Já o Russomanno e o Presidente são garotos...

Um abraço, bom final de semana a todos e muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Sem dúvida nenhuma, mas estamos aqui muito bem acompanhados pelas equipes que assessoram os mandatos dos Vereadores.

Para tanto, chamo para a segunda audiência pública o PL 0223/07, do Vereador Tião Farias: "Dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente".

Quero chamar a jornalista Jô, para fazer sua sustentação oral, e para que possamos debater a matéria.

Tem a palavra, Jô.

A SRA. JÔ - Bom dia.

Vou falar sobre projeto do Vereador Tião Farias que proíbe o lançamento de óleo comestível no meio ambiente.

Bem, esta é uma iniciativa que já é adotada em algumas empresas e também faz parte do dia-a-dia de várias famílias, mas ela não é uma norma. Então, qual é o objetivo desse PL? É justamente determinar que haja esse controle do descarte do óleo comestível usado por empresas, instituições, entidades: em vez de jogar no ralo, numa pia, no vaso sanitário ou mesmo no solo, no terreno, ele seja guardado num recipiente apropriado, recipiente esse que vai ser devidamente identificado.

E o projeto também determina que o Executivo fica responsável por manter um



cadastro atualizado de empresas que vão fazer o recolhimento desse recipiente, o manuseio de seu óleo combustível usado e, enfim, vão tratar também de onde é que vai ficar armazenado, depositado esse óleo.

É isso.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a exposição, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0223/07, de autoria do Vereador Tião Farias que dispõe sobre a proibição de destinar óleo comestível servido no meio-ambiente.

Obrigado, Jô.

Quero chamar, neste momento, a Débora, que aqui representa o mandato do Vereador Claudio Prado, para que faça a sustentação oral do PL 0304/07, do Vereador Claudio Prado: "Dispõe sobre a Proibição da Comercialização de Prensa Mecânica Excêntrica com acionamento por "Engate de Chaveta" e dá outras providências", projeto este que se encontra em segunda audiência pública.

Tem a palavra a Débora. Obrigado pela presença.

A SRA. DÉBORA - Bom dia, Sr. Presidente Vereador Netinho; Bom dia, Vereador Russomanno e a todos os presentes. Bom dia, não; boa tarde - desculpem.

O PL 0304/07, do Vereador Claudio Prado, surgiu, na verdade, diante de reivindicações do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, para que fosse proibida a prensa mecânica com o acionamento por "Engate de Chaveta".

Essas "Prensas de Chaveta" também são chamadas de "máquinas mortíferas". Elas já são proibidas para o uso e fabricação, e estão sendo permanentemente fiscalizadas pelo Ministério Público as que estão em uso, pela falta de proteção. Ocorre, porém, que ainda existe a comercialização dessas "Prensas de Chaveta" usadas. E, para os senhores terem noção de como operam essas máquinas, elas funcionam assim: o operador insere a mão, o martelo



desce e, às vezes, não dá tempo de ele retirá-la, ele é aí onde ocasionam as mutilações, com essa descida do martelo, mutilações de mãos e dedos.

Só em São Paulo, no ano de 2006, o ranking de mortes por acidentes de trabalho, em geral, é Estimado em 5.000 mortes, por ano de atividade. Os acidentes do trabalho, no ano, são no importe de 32 bilhões.

Eu fiz aqui também algumas anotações: a Secretaria da Previdência Social, de acordo com os dados divulgados por ela, desde 96, as prensas, especificamente as "Prensas de Chaveta" respondem por 42% dos casos de esmagamento de dedos e mãos registrados, e 25% de todos os acidentes com máquinas neste ano. Por isso, a importância de proibir a comercialização dessas máquinas, porque elas estão sendo comercializadas lá na Rua Piratininga, e não têm proteção. Então, na verdade, é esse objetivo do nosso projeto.

Agradeço a atenção de todos e espero, no futuro, a aprovação dele.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral trazida pela Débora, e perguntar à nossa Equipe Técnica se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero agradecer ao mandato do Vereador Claudio Prado, representado aqui pela Débora, e encerrar a audiência pública a essa matéria, lembrando que ela cumpriu, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo instruído para deliberação em Plenário.

Quero chamar, neste momento, o Dr. Luciano, jovem e competente advogado que assessora o mandato do Vereador Adolfo Quintas, para que faça a sustentação oral do PL 0307/07: Fica determinado ao Poder Executivo Municipal a obrigatoriedade de fornecer aos alunos carentes matriculados nas Escolas Municipais, material de higiene bucal.

Tem a palavra.

O SR. LUCIANO - Boa tarde, Vereador Netinho, Vereador Russomanno; boa tarde aos representantes dos Vereadores e representantes da sociedade civil.



Ata nº -45- de
371/07
Assinatura da Silva
mt

A presente propositura tem, por seu escopo primordial, atender as crianças carentes matriculadas nas escolas municipais, no sentido de precaver doenças dentárias e, por consequência, também irá prevenir outras doenças.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 0307/07: "A presente medida se faz necessária para melhor atender a população...").



O SR. LUCIANO - É importante salientar que o Vereador tem uma lei de sua autoria que estabelece a obrigatoriedade municipal em determinar a avaliação periódica bucal, oftalmológica e auditiva.

É isso, Vereador.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral realizada pelo Dr. Luciano, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0307/07, de autoria do Vereador Adolfo Quintas, lembrando que o projeto cumpriu, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública.

Quero chamar, neste momento, chamar, para fazer uso da palavra, a Dra. Regina, que assessora o mandato do Vereador e sempre Presidente Roberto Tripoli, audiência pública. PL 0371/07: "Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo";

Tem a palavra, Regina.

A SRA. REGINA - Obrigada.

Esse projeto do Vereador Tripoli segue uma campanha que está acontecendo no Brasil todo, desencadeada pela Associação Brasileira de Pediatria, no sentido da ampliação da licença-maternidade para seis meses. Foi um projeto que inclusive já passou também no Senado, para as empresas, para a iniciativa privada.

Cerca de 60 cidades já aprovaram para as funcionárias públicas, inclusive algumas cidades da região metropolitana de São Paulo, e é quase desnecessário defender esse projeto, porque a Associação Brasileira de Pediatria lançou essa campanha, que é uma campanha plenamente justificável, porque o contato da mãe com o bebê não é importante só do ponto de vista do aleitamento materno, ele é importante do ponto de vista psicológico, dos laços que esse bebê cria com a mãe. Tanto é que o projeto do Vereador Tripoli - bem como a campanha -



Processo nº - 47 - do
371/07
Marta Tereza Ribeiro da Silva
Dep. 10.001, mts

estende a licença também para as mães adotivas e o projeto do Tripoli inova em um aspecto: a maioria dos projetos não trata da licença-maternidade, enquanto o projeto do Tripoli amplia não só a licença-maternidade como a licença-paternidade, de cinco para 15 dias.

Há necessidade da aprovação desse projeto porque São Paulo normalmente é um espelho para várias cidades do país, para as várias cidades do próprio Estado de São Paulo, e está acontecendo o contrário: dezenas de cidades de São Paulo já aprovaram a ampliação da licença, e São Paulo ainda não. Esperamos que ela seja aprovada brevemente também.

Na verdade, no formato que temos do mundo hoje, precisamos de seres mais sensíveis, de seres melhores e de seres mais equilibrados, do ponto de vista emocional, e os pediatras garantem que as crianças que têm um melhor contato com suas mães nos primeiros meses de vida certamente têm grande chance de se tornarem seres mais sensíveis, principalmente para a condição da humanidade hoje, nesse planeta tão judiado.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as palavras da Regina, que representa aqui o mandato do Vereador Roberto Tripoli, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0371/07, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, lembrando que o projeto cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública.

Quero chamar, neste momento, chamar o Dr. Roberto, que representa aqui o mandato do Vereador William Woo - hoje Deputado Federal, à época Vereador - que apresentou o PL 0375/05: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Esporte - Prevenção contra as Drogas e a Violência", e dá outras providências".

Tem a palavra, para sustentação oral, o Dr. Roberto. Muito obrigado Pela presença.

O SR. ROBERTO - Boa tarde, Vereador Netinho, Vereador Russomanno e a todos e a todas.



Assinatura - 48 - do
371/07
[assinatura]

Vim defender nesta audiência pública o PL 0375/05: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal "Esporte - Prevenção contra as Drogas e a Violência", e dá outras providências".

A idéia desse projeto é promover uma ação, um programa organizado, para tirar nossas crianças e adolescentes da situação de risco, com a orientação principalmente com relação às drogas, com o apoio do Denarc, da parte educacional do Denarc, quanto à prevenção de drogas.

O intuito é realmente apoiar ONGs e parceiros, para ajudar a Prefeitura a fazer esse trabalho organizado, para tirar nossas crianças da situação de risco.

Então, peço o apoio de todos a esse projeto de lei e agradeço a palavra.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a breve sustentação oral Dr. Roberto, e questionar nossa Assessoria Técnica se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0375/05, de autoria do Vereador William Woo, lembrando que o PL cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo instruído para deliberação em Plenário.

Quero chamar, neste momento, Dr. Eliezer, para fazer uso da palavra, representando o mandato do Vereador Carlos Apolinario, audiência pública ao PL 0382/07: "Altera o artigo 26 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências".

Tem a palavra.

O SR. ELIEZER - Boa tarde, Vereador Netinho, Vereador Russomanno e a todos os presentes.

Este projeto do Vereador Carlos Apolinario altera o artigo 26 da Lei da Cidade Limpa. Na realidade, ele acrescenta. O artigo 26º fala sobre anúncio de finalidade cultural; e nós acrescentamos também as entidades sem fins lucrativos, para que elas sejam dispensadas



Ata nº -49- do
Processo nº 371/07
Mesa Diretora
Sess. 14/12/07
Netinho

do seu licenciamento, porque muitas entidades sem fins lucrativos encontraram alguma dificuldade para se adequar à Lei 14.223, que é a Lei da Cidade Limpa, porque elas precisavam se adequar com relação à sua fachada, o *banner* em que estava o nome da entidade e, quando eles tiravam o *banner* para se adequar à lei, eles encontravam algumas dificuldades, para colocar o *banner* corretamente, por conta do licenciamento, para cumprir toda a burocracia para o seu licenciamento.

Então, o Vereador Carlos Apolinario entendeu que as entidades sem fins lucrativos, que são com as entidades que têm feito um grande trabalho aqui em São Paulo, têm atendido a população, principalmente a população carente e, com essa intenção, ele está dispensando-as do licenciamento, para que elas possam cumprir o papel que têm cumprido já na cidade de São Paulo.

Assim, agradeço a oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as palavras do Dr. Eliezer e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0382/07: "Altera o artigo 26 da Lei 14.223, de 26 de setembro de 2006, e dá outras providências", que trata da Lei Cidade Limpa, lembrando que a matéria cumpriu, neste momento, a obrigação regimental, com a realização da segunda audiência pública.

Quero chamar, neste momento, para fazer uso da palavra o Dr. Gilberto, para que faça, na representação que tem do mandato do Vereador Senival Moura, a sustentação oral do PL 0440/07, do Vereador Senival Moura: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de toda frota de veículo pertencente à Municipalidade ou que prestem serviços a esta, serem movidos à combustível; gás natural, álcool etanol, eletricidade, biodiesel ou outra fonte de energia menos poluente".

Com a palavra o Dr. Gilberto.

O SR. GILBERTO - Boa tarde, Vereador Netinho, Russomanno e os colegas de



EQUIPE DE TAQUIGRAFIA E REVISÃO – SGP.41
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO
EVENTO: 9496 DATA: 14/12/2007 FL: 17 DE 25

Ally - 50 - do
Imagem nº 371/07
Linha Tel. de Afonso da Silva
Reg. 1-1981 mts

trabalho.

Esse projeto do Vereador Senival tem por objetivo central contribuir para melhorar a qualidade ambiental, que é um tema que não é só nosso, mas um tema hoje mundial, um tema está na pauta da discussão mundial. Então, o Vereador Senival, em sua proposta, acha que nada melhor do que o Poder Público, a própria municipalidade, contribuir e dar o exemplo dessa melhoria da qualidade de ar para os paulistanos, e ele espera também que São Paulo dê o primeiro passo como contribuição para que outras cidades, no futuro, também adotem essa mesma medida.

Então, ele acha que é um tema superimportante, e faz algumas exclusões. Por exemplo, estão excluídos dessa responsabilidade os veículos que, por hora, não possuam no mercado comercial um modelo disponível, para que seja adaptado a esses tipos de novos combustíveis. E há outras exclusões que são coerentes, dentro da realidade, mas a proposta, dele é essa; que a própria municipalidade dê o pontapé inicial, para que melhore a qualidade ambiental nossa, dos paulistanos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral realizada aqui pelo Gilberto, que representa o mandato do Vereador Senival Moura, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0440/07, lembrando que ela cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública.

Quero chamar, neste momento, a Dra. Márcia Lima, de assessora o mandato do Vereador Edivaldo Estima, para que faça a sustentação oral do PL 0522/99: "Estabelece a isenção de impostos municipais as faculdades particulares reconhecidas sediadas neste município, mediante concessão de bolsas de estudo para, no mínimo, 20% das vagas disponíveis, em nome do Município".

Tem palavra.



A SRA. MÁRCIA LIMA - Boa tarde, Vereador Netinho, Vereador Russomanno.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 0522/99: "O país vive dias difíceis, com alto índice de desemprego...").



A SRA. MÁRCIA LIMA - Obrigada, Vereadores.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral de realizada pela Dra. Márcia Lima, e questionar nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero declarar encerrada a segunda audiência pública ao PL 0522/99, de autoria do Vereador Edivaldo Estima, lembrando que ela cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo este esse ter instruído para ordem do dia.

Quero chamar, neste momento, o Dr. Gamberini, que representa o mandato do Vereador Juscelino Gadelha, a sustentação oral ao PL 0537/05: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, do Fundo Especial de Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiente e dá outras providências".

Tem a palavra, Gamberini.

O SR. GAMBERINI - Bom dia, Presidente; bom dia, Vereador Russomanno.

Venho aqui representando o Vereador Juscelino, para falar sobre o Fundo Especial de Atendimento às Vítimas de Contaminação Ambiental, que é uma proposta que foi criada a partir de uma discussão que aconteceu nesta Câmara, numa Comissão Parlamentar de Inquérito, sobre a repercussão que a cidade de São Paulo, que era uma cidade industrial, fundamentalmente, nos anos 60 e 70, se transformou numa cidade de serviços, numa cidade onde o adensamento da população se tornou muito grande. Com isso, várias regiões estão contaminadas.

A idéia do Vereador Juscelino era no sentido de sentido de facilitar a responsabilidade das empresas que eventualmente poderiam ter criado o problema do passivo ambiental e rapidamente poder resolver, por meio desse fundo de assistência às vítimas. É um instrumento possível de agilizar o financiamento do atendimento e o acompanhamento das vítimas.

Muito obrigado.



O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral trazida pela Dr. Gamberini, que representa o mandato do Vereador Juscelino, nesta oportunidade.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a audiência pública dessa matéria, lembrando que ela completa, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública ao PL 0537/05, do Vereador Juscelino Gadelha, que, nesse momento completa sua instrução.

Neste momento, quero chamar a Dra. Lurdes, para que faça, aqui para a Comissão de Finanças e Orçamento, a sustentação oral do PL 0583/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, nosso Presidente da Casa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento, no Município de São Paulo, dos "catadores" de latinhas, jornais, papelão e demais produtos recicláveis".

Tem a palavra, Lurdes.

A SRA. LURDES - Boa tarde, Presidente; boa tarde membros da Mesa; boa tarde a todos.

- É lido o seguinte: (Justificativa ao PL 0537/05: "Em nossa cidade, convivemos diuturnamente com esses catadores...").



A SRA. LURDES - É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer a sustentação oral realizada pela Dra. Lurdes, na representação que tem do mandato no nosso Presidente Antônio Carlos Rodrigues.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero encerrar a audiência pública ao PL 0583/01, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, lembrando que ela cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo instruído para deliberação em Plenário.

Quero chamar, neste momento, o Dr. Areias, que assessora o mandato do Vereador Domingos Dissei, para que faça a sustentação oral do PL 0637/06, do Vereador Domingos Dissei: "Cria o Parque Verde da Moóca, em área que especifica e autoriza o Executivo a declarar a utilidade pública e efetivar a desapropriação".

Tem a palavra o Dr. Areias.

O SR. AREIAS - Boa tarde, Sr. Presidente Vereador Netinho, Sr. Vereador Russomanno, demais circunstantes, estamos aqui nesta segunda audiência pública e nós, então, pretendemos fazer uma reiteração da exposição do projeto feita em audiência anterior. Para tanto, nós relembraríamos os objetivos do projeto. e quais são esses objetivos? Criar o Parque Verde da Mooca, numa área de 98.000 metros quadrados, mais ou menos, delimitada pelas ruas Indianópolis, Barão de Monte Santo e Travessa Local, no Distrito da Mooca, Subprefeitura

Ainda como objetivo, autorizar, para essa finalidade, o Executivo a declarar de utilidade pública e incentivar a desapropriação da área de escrita.

E, finalmente, atribuir à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente o gerenciamento e o regulamento do uso desse parque.

Em sua tramitação, esse projeto recebeu, da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, parecer favorável quanto ao aspecto legal e constitucional,



na forma de um substitutivo.

O parecer ressaltou que, nos termos do artigo 8º do Decreto Lei 3.365/41, que é a Lei das Desapropriações, então, ressaltou que o Poder Legislativo também é legitimado a tomar a iniciativa do ato legislativo, que declara o imóvel de utilidade pública e inicia o processo de desapropriação, cabendo ao Executivo praticar os demais atos necessários à sua efetivação.

Agora, esse texto substitutivo tem as seguintes alterações: então, ele ementa o projeto, no sentido de que a declaração de utilidade pública da área particular se destina à implantação do Parque Verde da Mooca.

Esse substitutivo insere, no texto original, a alínea "E" do artigo 5º da Lei das Desapropriações, para expressar o fundamento legal da declaração de desapropriação.

E, finalmente, esse substitutivo deixa ao Executivo as atribuições de criação do parque e as atribuições da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, como atribuições típicas.

Na justificativa do projeto, quer dizer, no seu mérito, o autor esclarece que esse terreno foi utilizado pela empresa Esso, durante 57 anos; em 2001, foi iniciado um trabalho de descontaminação do solo.

Esclarece ainda que o serviço de descontaminação está em fase de conclusão e que se especula sobre a destinação da área. Seria, portanto, importante, ou seria relevante a criação de um parque nesse local, atendendo aos anseios da população.

Cumprе, finalmente, esclarecer que a instalação do parque se efetivará somente após a apresentação do laudo técnico de avaliação de risco, que comprove a existência de condições ambientais aceitáveis para o uso pretendido do imóvel, conforme dispõe a Lei Municipal 13.564, de 24 de abril de 2003, que, por sinal, resultou de um projeto de lei, PL 492/01, de autoria também do Vereador Domingos Dissei. Esclarecendo, esse projeto já foi aprovado em primeira votação, em sessão extraordinária, realizada no dia cinco de dezembro passado, aguardando pauta para uma segunda discussão e votação.



Essas são as informações, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as informações trazidas pelo Dr. Areias, na representação que tem, neste momento, do mandato do Vereador Domingos Dissei.

Quero perguntar à nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0637/06, do Vereador Domingos Dissei, lembrando que ele cumpre, neste momento, a obrigação regimental, realizada a segunda audiência pública, processo instruído para deliberação em Plenário.

Quero, por fim, chamar, para fazer uso da palavra a Dra. Cristina, que representa, neste momento, o mandato do Vereador Milton Leite, para que realize a sustentação oral do PL 0652/07: "Dispõe sobre a instalação de recipientes para coleta de resíduos nos estabelecimentos descritos, e dá outras providências".

Tem a palavra a Dra. Cristina.

A SRA. CRISTINA - Boa tarde, Presidente; boa tarde a todos.

Só vou reiterar aquilo que foi comentado na primeira audiência.

- É lido o seguinte: (Objetivos do PL 0652/07: "Esse projeto do Vereador Milton Leite tem como objetivo...").



A SRA. CRISTINA - Agradeço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Police Neto - Netinho) - Quero agradecer as palavras trazidas pela Dra. Cristina, que representa o mandato do Vereador Milton Leite, nesta oportunidade, audiência pública e a Comissão de Finanças e Orçamento realizará ao PL 0652/07.

Questiono nossa Secretaria se temos inscritos para debater a matéria. (Pausa) Não havendo, quero dar por encerrada a segunda audiência pública ao PL 0652/07, lembrando que o projeto conclui, neste momento, a exigência regimental de duas audiências públicas, instruída, pois está a matéria, para deliberação em Plenário.

Quero, neste momento, declarar encerrada a audiência pública que nos reuniu aqui, a 47ª audiência pública que a Comissão de Finanças e Orçamento realiza neste ano de 2007, Lembrando que a íntegra dessa audiência constará nas notas taquigráficas e serão anexadas a cada uma das matérias aqui debatidas.

Quero dar uma boa tarde a todos, lembrando que, no dia de amanhã, sábado, dia 15, às 11h, esta Casa procederá à eleição da Mesa para o próximo ano, o ano de 2008.

Convido todos para participarem desta festa democrática.

Tenham um bom dia.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 58259
Em 11 / 01 / 08
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



14 – “PL 371/2007, do Vereador ROBERTO TRIPOLI (PV). Dispõe sobre a ampliação da licença maternidade e da licença paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

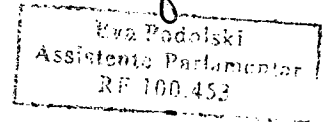
O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 371/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 59 ✓
do processo n.º 01-371/07 11 / 01 / 20 08 (a) _____

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,



O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, no dia 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-2

EM 16/01/08

18:15

AS _____

Orlando Koci Mendes
Chefe de Gabinete Administrativo

Sr. Marcos,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

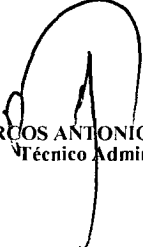
07/01/08

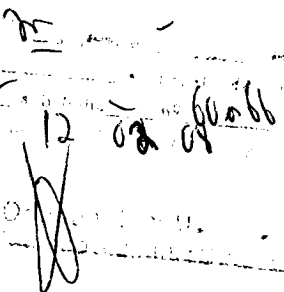

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

07/01/08


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Técnico Administrativo


12/02/08



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0052/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 371/07, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, que dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n.º	67	do Processo
n.º	334	da 01
Câmara Municipal de São Paulo		

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 371/07). (Ver. Roberto Tripoli - PV). Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º As funcionárias públicas do Município de São Paulo têm direito à licença-maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais. § 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação. § 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias. § 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico. § 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar. § 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como à respectiva remuneração. Art. 2º A licença-maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança: a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias; b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias; c) de



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Formulário nº. 331	do Processo nº. 07
Direção de Administração	

um ano a quatro anos de idade, 60 dias; d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias. § 1º A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º. § 2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência. Art. 3º A licença-paternidade dos funcionários públicos do Município de São Paulo será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls.

do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi.

São Paulo, 07 de janeiro de 2008. Supervisor de Finalização do Processo

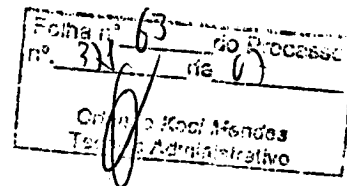
Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, **LUZIA DE ALMEIDA LEITE**
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

~
JCSS/mal



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



LEI Nº

DE DE

DE 200

Dispõe sobre a ampliação da licença-maternidade e da licença-paternidade das funcionárias e funcionários públicos do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º As funcionárias públicas do Município de São Paulo têm direito à licença-maternidade de 180 dias, mediante inspeção médica, com vencimentos ou remuneração integrais.

§ 1º Salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação.

§ 2º Ocorrido o parto, sem que tenha sido requerida a licença, será esta concedida mediante apresentação da certidão de nascimento e vigorará a partir da data do evento, podendo retroagir até 15 (quinze) dias.

§ 3º No caso de natimorto, será concedida a licença para tratamento de saúde, a critério médico.

§ 4º Durante a licença-maternidade, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

§ 5º Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo anterior, a servidora pública perderá o direito à licença, bem como à respectiva remuneração.

Art. 2º A licença-maternidade será concedida também à funcionária pública que adotar uma criança ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção, respeitando os seguintes períodos em conformidade com a idade da criança:

- a) se a criança tiver até dois meses de idade, 180 dias;
- b) de dois meses a um ano de idade, 120 dias;
- c) de um ano a quatro anos de idade, 60 dias;
- d) de quatro anos a oito anos de idade, 30 dias.

§ 1º A servidora deve observar as exigências constantes dos §§ 4º e 5º do art. 1º.

§ 2º As crianças já matriculadas em escola de ensino fundamental não devem interromper a frequência.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha 4 ^a de 64	do Processo
n.º 371	de 07
Orlando José Mendes Técnico Administrativo	

Art. 3º A licença-paternidade dos funcionários públicos do Município de São Paulo será de 15 dias, contados a partir da data de nascimento, da adoção ou da obtenção de guarda judicial de crianças, sejam elas recém-nascidas ou de até oito anos de idade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de janeiro de 2008.

O Presidente,

JK
JCSS/mk

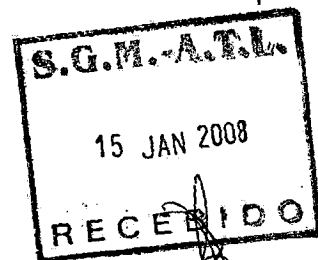


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 nº 371/07	do processo nº 07
Ordem Táctico	Procurador Municipal

São Paulo, 10 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 52, de 10/01/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 371/07, de autoria do Vereador Roberto Tripoli.



Marlene Gimeres Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 11.
do processo nº 371/2007 ; 12/02/2008 (a)

Orlando
Orlando Mendes
Técnico Administrativo

À SGP-22 – Sr. Supervisor,

Para as devidas providências, tendo em vista o **Veto Total**.

12/02/08

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 67 a 74
Em 17/02/08
Ass: _____
_____ *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 61 do proc.
Nº 371 de 07/07/08
Ass. Câmara Cidre - Ass. Parlamentar

São Paulo, 8 de fevereiro de 2008.

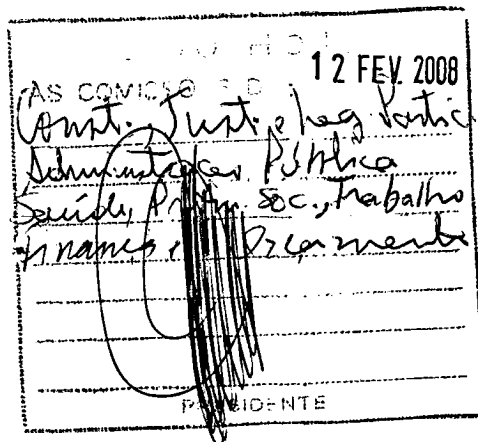
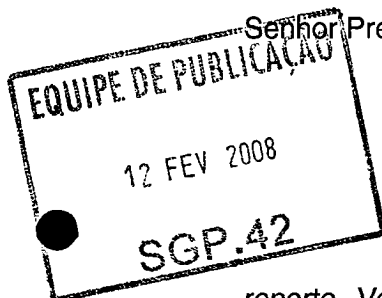
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 46/08

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0052/2008

15 - DOCREC
15- 0582/2008

Senhor Presidente



Por meio do ofício acima referenciado, ao qual ora me reporto, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 371/07, de autoria do Vereador Roberto Tripoli, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 18 de dezembro de 2007.

Em síntese, a mensagem aprovada objetiva dispor sobre a ampliação do período da licença-maternidade (ou à gestante) e da licença-paternidade, respectivamente para 180 (cento e oitenta) e 15 (quinze) dias, bem assim da licença-adoção, esta com períodos variáveis de acordo com a idade da criança adotada, até o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

No entanto, embora indiscutível o seu mérito social, a proposição não reúne as condições necessárias à sua conversão em lei, dada à sua inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, pelo que sou compelido a vetá-la integralmente com fundamento no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, na conformidade das razões a seguir apresentadas.

Desde logo, resta patente que o projeto em relevo colima disciplinar matéria relativa a servidores públicos municipais, cuja iniciativa das leis, no caso dos agentes vinculados à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, é de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, preceito este aplicável por simetria aos demais entes federativos, como, aliás, acha-se consignado no artigo 37, inciso III, da Lei Maior local.

Essa constatação configura, a toda evidência, invasão pelo Legislativo de competência constitucionalmente atribuída ao Executivo em caráter



privativo e, pois, vício de iniciativa que ofende o princípio da independência e harmonia entre os Poderes, tal como insculpido no artigo 2º da Constituição da República.

Não bastassem a clareza e a objetividade da normatização constitucional em foco, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal encontra-se permeada por numerosas decisões a respeito do tema, como é o caso da Ação Direta de Inconstitucionalidade processada nos autos nº 2.731-ES, com ementa assim redigida:

“Ementa: Constitucional. Servidor Público. Processo Legislativo. Iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. C.F., art. 61, § 1º, II, “c”. Iniciativa legislativa reservada a outro Poder: Princípio da Separação dos Poderes. C.F., art. 2º.

I – As regras básicas do processo legislativo federal são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

II – Leis que disponham sobre servidores públicos são de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (C.F., art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “b”), à Câmara dos Deputados (C.F., art. 51, IV), ao Senado Federal (C.F., art. 52, XIII), ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça (C.F., art. 96, II, “b”).

III – Lei de iniciativa reservada a outro poder: não observância: ofensa ao princípio da separação dos poderes (C.F., art. 2º).

IV – Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.”

Esclarecedor é o pronunciamento do então Ministro Carlos Velloso, proferido no v. Acórdão da supracitada ADI nº 2.731-ES:

“A lei objeto da causa padece, na verdade, do vício de inconstitucionalidade formal, porque, dispondo a respeito de servidores públicos, seu afastamento facultativo e remunerado, para atender entidade cooperativa singular e de grau superior, somente poderia ser proposta pelo Chefe do Executivo: C.F., art. 61, § 1º, II, c. Essa disposição



constitucional e as demais que dizem respeito a servidores públicos, disciplinadoras do processo legislativo, são de observância obrigatória pelos Estados-membros e Municípios, conforme é da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: ADI 2.434-MC/AP, Ministro Sepúlveda Pertence, "D.J." de 10.8.2001; ADI 1.279-MC/PE, Ministro Maurício Corrêa, "D.J." de 15.12.1995; ADI 2.239-MC/SP, Ministro Ilmar Galvão, "D.J." de 15.12.2000; ADI 546/DF, Ministro Moreira Alves, "D.J." de 14.4.2000; ADI 2.408-MC/ES, Ministro Moreira Alves, "D.J." de 09.11.2001; ADI 550/MT, Ministro Ilmar Galvão, "D.J." de 18.10.2002; ADI 645/DF, Ministro Ilmar Galvão, "D.J." de 13.12.1996; ADI 227/RJ, Ministro Maurício Corrêa, RTJ 177/1.013". (J. 20.3.2003 – D.J. de 25.4.2003).

No mesmo sentido foi a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 13.294, de 14 de janeiro de 2002, do Município de São Paulo, de cujo v. Acórdão destaca-se, por elucidativo, o seguinte trecho:

"A Lei nº 13.294, de 14 de janeiro de 2002, do Município de São Paulo, que acrescentou parágrafos ao art. 12 da Lei Municipal nº 10.224/86, disciplinando as atividades da carreira de agentes vistores, arquitetos e engenheiros, ressoando-se, efetivamente, de inconstitucionalidade.

Decorreu ela de iniciativa parlamentar, tratando de tema afeto à criação de funções e à fixação de deveres de servidores municipais, ou seja, de agentes vistores, arquitetos e engenheiros, relativos às atividades fiscais ligadas a licenças de localização, instalação e funcionamento de obras particulares e verificação da regularidade de edificações. Contém, portanto, vício de iniciativa, pois usurpou atribuições pertinentes a atividades próprias do Poder Executivo, relativas ao planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos municipais, ou seja, violou o princípio da independência e harmonia dos poderes e provocou invasão da competência do Executivo, pelo Legislativo, uma vez que a matéria nela



tratada está entre aquelas que são da iniciativa exclusiva do Chefe daquele Poder, a quem incumbe exercer, com exclusividade, a direção superior da Administração.

Assim se decidiu na ADIN nº 805-6 – RS: “A cláusula de reserva pertinente ao poder de instauração do processo legislativo traduz postulado constitucional de observância compulsória, cujo desrespeito – precisamente por envolver usurpação de uma prerrogativa não compartilhada – configura vício juridicamente insanável. A natureza especial que assume a cláusula referente à iniciativa reservada das leis caracteriza, em nosso sistema de direito, derrogação que excepciona o princípio geral da legitimação concorrente para a instauração do processo de formação das espécies legislativas”. (ADIN nº 111.859-0/4 – Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – votação unânime – Relator Des. Sousa Lima – J. 9.3.2005).

De outra parte, cumpre registrar, ainda sob o aspecto formal, que a pretendida ampliação dos períodos de licença-maternidade (ou à gestante), licença-paternidade e de licença-adoção, dado o acréscimo daí decorrente na despesa com pessoal, isso em face da necessidade, em muitos casos, de prover temporariamente os postos de trabalho dos servidores afastados, não satisfaz os requisitos orçamentários e financeiros para tanto exigidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo essa mais uma indeclinável razão para a negativa de sanção na situação que ora se apresenta.

De fato, em consonância com o disposto no § 1º do artigo 169 da Magna Carta, no que diz respeito à despesa com o pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além de não poder exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá contar com prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, bem como autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.



Mas não é só. Por força do artigo 150 da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atenda ao disposto nos seus artigos 16 e 17. Ou seja, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá conter a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrará em vigor e nos dois subsequentes, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira na lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias. Além disso, tratando-se de despesa obrigatória de caráter continuado (aquela que fixa para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios), como é o caso em comento, os atos que a criarem ou a aumentarem deverão também demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio e comprovar que as metas dos resultados fiscais constantes de lei de diretrizes orçamentárias não serão afetadas.

De todo modo, admitindo-se a remota superação desses óbices, isso apenas e tão-só para possibilitar a continuidade da argumentação, agora enfocando o mérito da mensagem aprovada, verifica-se que, também sob esse prisma, o veto é de rigor em virtude da contrariedade da medida ao interesse público.

Por primeiro, impende observar que, cuidando-se de ampliação dos períodos de licença-maternidade (ou à gestante), licença-paternidade e de licença-adoção, em caráter obrigatório, aspecto esse totalmente diverso da proposta legislativa ora em tramitação no Congresso Nacional (Projeto de Lei nº 281/2005), o imediato aumento, no âmbito local, dos períodos de afastamento das servidoras e dos servidores municipais, nas hipóteses em apreço, sem qualquer avaliação prévia de sua repercussão na prestação dos serviços públicos afetos ao Município, poderia acarretar prejuízos ao desenvolvimento dessas atividades, circunstância que, a toda evidência, não se afigura consentânea com o interesse público.

Com efeito, dúvida não há de que seria irresponsável a adoção de providência dessa natureza sem dotar a numerosa quantidade de órgãos municipais de pessoal suficiente para suprir os postos de trabalho então ocupados pelos servidores afastados por longos períodos em razão de licença-maternidade (ou à gestante), licença-paternidade e licença-adoção.

Dessa forma, sob essa ótica, a imediata implementação da medida aprovada revela-se, de antemão, inoportuna e inconveniente para a Administração Pública Municipal.



De outro lado, especificamente em relação à licença-maternidade (ou à gestante), de acordo com o parecer técnico expendido pelo Departamento de Saúde do Servidor, da Secretaria Municipal de Gestão, embora o aleitamento materno até 6 (seis) meses traduza-se em benefício incontestável para a saúde da criança, questionável é a necessidade de ampliação do período de licença à mãe, vez que não há comprovação científica do período ideal e necessário para esse fim, mormente se a servidora não estiver amamentando o filho durante o período cuja ampliação ora se pretende. Demais disso, prossegue o referido pronunciamento, o período mais prolongado de afastamento do serviço pode acarretar dificuldade de entrosamento por ocasião do retorno da servidora ao trabalho, com a conseqüente necessidade de nova readaptação ao ambiente laboral. Em outras palavras, preliminarmente à edição de lei que amplie o atual período de gozo de licença-maternidade (ou à gestante), impõe-se uma maior reflexão sob o ponto de vista médico e trabalhista.

Além de tudo o que até aqui se disse, importa registrar, relativamente à licença-adoção, que o texto aprovado contém disposição cujo conteúdo representa um retrocesso em relação ao ordenamento em vigor, bem assim deixa de contemplar situação que aperfeiçoaria a sua disciplina.

De fato, a vigente Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, prevê a concessão de licença de 120 (cento e vinte) dias à servidora municipal que vier a adotar criança de até 7 (sete) anos de idade. Por sua vez, o artigo 2º da propositura em exame preconiza que o período da referida licença variará de acordo com a idade da criança adotada, ou seja, até 2 (dois) meses de idade, licença de 180 (cento e oitenta) dias; de 2 (dois) meses a 1 (um) ano de idade, licença de 120 (cento e vinte) dias; de 1 (um) a 4 (quatro) anos de idade, licença de 60 (sessenta) dias; e de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade, licença de 30 (trinta) dias.

Como se vê, trata-se de alteração do regime em vigor que reduz injustificadamente a licença nas faixas etárias mais elevadas, com isso frustrando um dos objetivos que nortearam a instituição desse benefício, qual seja, permitir o maior contato inicial entre adotante e adotado, o que não se mostra socialmente razoável.

Um outro aspecto da legislação que, aí sim, poderia ter sido aperfeiçoado pela mensagem aprovada concerne à possibilidade da também concessão de licença-adoção aos servidores que vierem a adotar crianças de até 7 (sete) anos de idade, a exemplo do que já ocorre com a servidora-adotante. Com efeito, em virtude das mudanças sociais havidas nos últimos anos, é cada vez mais comum homens solteiros, por decisão das autoridades judiciais competentes, adotarem



crianças, com isso constituindo novos núcleos familiares diversos da modalidade tradicional, na qual, no tocante à criação dos filhos, a figura da mulher desempenha papel fundamental.

Por derradeiro, cabe esclarecer que, se comparado com o projeto de lei ora em análise, o atual ordenamento legal do Município já contempla regramentos acerca da matéria em foco muito mais ricos em hipóteses, as quais, no conjunto, satisfazem plenamente as necessidades físicas e psicológicas surgidas nos primeiros meses de convivência entre mães e/ou pais e filhos.

Realmente, além da licença-maternidade (ou à gestante) e da licença-adoção, existem os benefícios relativos à redução da jornada de trabalho das servidoras para amamentação de seus filhos e à licença-maternidade especial para as servidoras com filhos prematuros, instituídos respectivamente pelo artigo 17 da Lei nº 13.861, de 29 de junho de 2004, e pela Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002.

Nessas condições, evidenciadas as razões que, não obstante o seu mérito, me conduzem a vetar totalmente a medida aprovada, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/GGSM/lcgs
VT 371/03





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 74

do processo n.º 01-371 de 07 13 02 08 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição, Justiça e Legislação Participativa;
Administração Pública;
Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à
matéria objeto do presente projeto.

13 / 02 / 08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 14/2/08 às 14h
 _____ EF _____

SOLANGE RAMALHO DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AGNALDO TIMÓTEO
 Para relatar:
 Ativa na Comissão de Constituição e Justiça.
15/02/08

 Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do art. 33 do R.I.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 14/02/08 AS 18:15h
 POR Leise
 SAÍDA: 18/02 AS: 12h45 ASS: _____

À SGP-21, face do prazo
 previsto no artigo 30 do
 Regimento Interno.
 Em 18/4/08

30/04/08
 h.i.
 Secretária

RECEBIDO SGP-21
 Em 18/04/08
 às 14:33 horas

Maíra Cassol
 Auxiliar Tec. Administrativo
 RF 57.334